



CONTRATO Nº 050/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO E A
EMPRESA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
CARVALHO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO, Estado de Minas Gerais, estabelecida na Praça Raimundo Carneiro, nº 48 Centro Senador Firmino/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, isenta de inscrição estadual, representada pelo Prefeito, Sr. Antônio Donizeti Durso, inscrito no CPF sob o nº 691.940.926-72, portador da cédula de identidade nº M-4.846.558 – SSP/MG denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.628.229/0001-17, com sede na Rua ANTÔNIO BRAS Nº 318 A – CENTRO - CEP 36.540-000, Senador Firmino/MG denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 019/2020, Dispensa de Licitação nº 005/2020, sob regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores notadamente em seu Art. 24, IV e Decreto Municipal nº 05 de 25 de janeiro de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - Contratação de empresa para a aquisição de 30m³ de vigas de madeira de eucalipto incluindo corte e transporte até o local dos serviços a serem realizados, atendendo urgentemente as demandas da Secretaria de obras, visto as destruições ocorridas por ocasião das fortes chuvas em nosso Município e em conformidade com o Lei Federal nº 8.666/93, notadamente em seu artigo 24, inciso IV e Decreto Municipal nº 005 de 25 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Fundamentos Legais

- 2.1 – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666/1993, com suas alterações posteriores.
- 2.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.
- 2.3 – Este contrato é lavrado com dispensa de licitação, a teor do artigo da Lei Federal nº 8.666/93 Art.24, IV e Decreto Municipal nº 005 de 25 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Preços dos Serviços, Das Condições de Pagamentos e Reajustes.

3.1 – Pela realização dos serviços a serem prestados que alude este contrato, fica estabelecido à importância no valor de R\$848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais) por m³, perfazendo o valor total do contrato em **R\$25.440,00** (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta reais), a **EMPRESA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.628.229/0001-17, com sede na Rua ANTÔNIO BRAS Nº 318 A – CENTRO - CEP 36.540-000, Senador Firmino/MG, no pagamento a vista, após a entrega.

3.2 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

3.3 – Não incidirá reajuste/equilíbrio econômico sobre o valor contratado durante a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo e Prorrogação.

4.1 – Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, II desde que fique demonstrado que a prorrogação é benéfica e necessária para o Município.



4.2 - Os efeitos do presente contrato passam a fluir a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão.

5.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art.78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades.

6.1 – Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

- A – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- B – descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- C – nos demais casos previstos na Lei 8.666/93.

6.2 – Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.3 - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições deste edital, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado;

6.4 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

6.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações do Contratado.

7.1 – Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

7.2 – Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o contrato.

7.3 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8.666/93.

7.4 – Todas as despesas relativas à prestação de serviço, como deslocamento, corte, frete, entrega, estadia e alimentação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.5 - Caso a prestação dos serviços do objeto desta licitação não satisfaça a contento, tudo aquilo que foi exigido, o contrato poderá ser rescindido pelo contratante, observado o disposto no instrumento convocatório e no contrato, sem nenhum ônus para o Município.

7.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.7 - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

7.8 - Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados do recebimento da comunicação;

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da Contratante.

8.1 – Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado neste edital e seus anexos.



- 8.2 – Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
8.3 – Designar um profissional qualificado, para acompanhamento da execução dos serviços.
8.4 – Fiscalizar os serviços realizados apontando as irregularidades para serem sanadas.

CLÁUSULA NONA – Dos Créditos Orçamentários.

9.1 – As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93: 02.12.01.26.782.0710.2084.3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Regime de Execução

10.1 – Os serviços constantes neste instrumento serão realizados no Município de Senador Firmino na zona urbana e rural conforme as necessidades.

10.2 – As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

10.3 – E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e diante de 02 (duas) Testemunhas juridicamente capaz abaixo nomeada.

Senador Firmino, 15 de abril de 2020.

ANTÔNIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
Contratante

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CARVALHO LTDA ME
MÁRCIO DONIZETTI MAURÍCIO
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Baís da Silva Mendes CPF: 123.457.846.46

Nome: Sueli Gouveias Moreira CPF: 15313311816